**PROJETO DE LEI EM Nº 046/2024**

Autoriza a permuta dos imóveis que especifica.

**Art. 1º** Ficam desafetados da finalidade pública original e específica os seguintes imóveis de propriedade do Município de Divinópolis:

I - área de 1.811,34 m² (mil oitocentos e onze metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados), localizada na Rua Conquista, Bairro Afonso Pena/São Sebastião, havida da matrícula 84265, do CRI local, avaliada em R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme Parecer emitido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária;

II - lote 232, quadra 227, zona 015, com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados) e a respectiva edificação medindo 412,13 m² (quatrocentos e doze metros quadrados e treze centímetros quadrados), localizado na Rua Pedro Ferreira do Amaral, Bairro Bom Pastor, havido da matrícula 93105, do CRI local, avaliado em R$ 1.637.700,00 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil e setecentos reais), conforme Parecer emitido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

**Art. 2º** Em substituição à área descrita no inciso I do art. 1º, fica afetada sob finalidade pública e específica como "área verde", a área total de 1.820 m² (mil oitocentos e vinte metros quadrados), composta pelos seguintes imóveis de propriedade do Município:

I - lote de terreno nº 150, da quadra 294, zona 35, com área de 510,00m² (quinhentos e dez metros quadrados), situado à Rua 8, no Prolongamento I do Bairro Terra Azul, conforme matrícula nº 28013, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local;

II - lote de terreno nº 160, da quadra 294, zona 35, com área de 560,00m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), situado à Rua 8, no Prolongamento I do Bairro Terra Azul, conforme matrícula nº 28014, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local;

III - lote de terreno nº 170, da quadra 294, zona 35, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), situado à Rua 8, no Prolongamento I do Bairro Terra Azul, conforme matrícula nº 28015, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local;

IV - lote de terreno nº 215, da quadra 188, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), situado à Rua 9, no Prolongamento I do Bairro Terra Azul, conforme matrícula nº 28002, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá proceder às averbações necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, relativamente às matrículas dos imóveis mencionados no § 1º, para fins de registro da respectiva afetação, assim como a subdivisão da área de que trata o inciso I do *caput*.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis descritos no art. 1º pelo bem imóvel de propriedade particular, constituído pelos lotes 164, 174 e 188, todos da

Documento assinado digitalmente - VG3-PN0-415-REZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

quadra 79, zona 19, medindo o total de 900 m² (novecentos metros quadrados), com a respectiva edificação com área de 590,28 m² (quinhentos e noventa metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados), situada na Rua Geraldo Lara nº 100, Bairro Padre Libério, nesta, havido da matrícula 155191, do 1º Registro de Imóveis da Comarca, pertencente a Aristeu Martins Faria.

Parágrafo único: O bem imóvel de propriedade particular mencionado no *caput* foi avaliado em R$ 2.721.000,00 (dois milhões setecentos e vinte e um mil reis), conforme parecer emitido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

**Art. 4º** Diante das avaliações constantes dos pareceres emitidos pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária e respectivos laudos, a permuta será realizada com a torna no valor de R$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais), em favor do Município de Divinópolis.

**Art. 5º** As despesas pertinentes à escrituração ocorrerão à conta do Município permutante e não haverá a incidência de ITBI, em razão do interesse público e social no qual se funda a permuta.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, outubro de 2024.

Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - VG3-PN0-415-REZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

**OFÍCIO EM Nº. 076/2024**

Divinópolis, outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor
Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, que "autoriza a permuta dos imóveis que especifica".

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores, a proposta legislativa em questão visa trazer relevante melhoria para o sistema público de saúde no âmbito do nosso município, no tocante à sua estruturação, logística, acessibilidade e efetividade dos serviços.

Sabidamente, com a expansão crescente do número de habitantes, mediante planeamento já em execução pela Semusa, a Administração Municipal vem implementando novas unidades de saúde e ampliação de outras já existentes.

Dentro de tal planejamento, para permitir melhorias, inclusive, quanto à acessibilidade e maior conforto tanto a usuários, quanto aos agentes públicos que desempenham suas atividades funcionais no equipamento, a unidade básica de saúde do Bairro Bom Pastor foi desocupada temporariamente, para fins de submeter o respectivo prédio à reforma e adequações estruturais.

Para promover referida desocupação, foi alugado prédio de propriedade particular que, após adequações passou a atender perfeitamente a execução das atividades próprias de unidade básica de saúde; tratando-se de prédio novo, edificado com finalidade de clínica médica.

Logo após a locação, um grupo de servidores e usuários passaram a reivindicar a manutenção das atividades e serviços afetos à unidade de saúde no prédio alugado, ao invés de retornar para o local de origem, próprio do Município, ainda que este venha a ser submetido à reforma.

Realizados os levantamentos necessários, concluiu-se que o prédio alugado atende perfeitamente as demandas, para funcionamento da unidade de saúde.

No entanto, a manutenção quanto ao pagamento de aluguel, dada à presença de prédio próprio do Município destinado ao funcionamento do referido equipamento de saúde, na região, não se revela medida mais adequada.

Lado outro, a reforma pretendida dispenderia aplicação de recursos públicos no prédio, como medida de melhorias, porém, sem alcançar plenitude da logística almejada,

Documento assinado digitalmente - VG3-PN0-415-REZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

especialmente, no que diz respeito à acessibilidade, quanto ao prédio público; a ensejar, pois, a presença de interesse público relevante para se promover à aquisição do prédio de propriedade privada, ora alugado.

Previamente à emissão de decreto e procedimento expropriatório, em tratativas com avaliação do imóvel pretendido e oferta de imóveis de propriedade do Município, que pudessem fazer frente ao valor financeiro atribuído em tal avaliação, o proprietário do prédio objeto de locação acenou favoravelmente à permuta, dispensando-se, pois, eventual ação judicial de desapropriação, com indenização paga em espécie, a ensejar, pois, situação mais favorável ao Município, diante da ausência de aplicação de recursos financeiros.

Dentre uma listagem de imóveis ofertados, o particular anuiu à permuta, envolvendo os dois imóveis de propriedade do Município descritos no projeto, os quais foram previamente avaliados, alcançando cifra compatível, apesar da torna equivalente a apenas R$ 16.700,00, a favor do Município, a ser paga pelo particular, para concretização do negócio.

Em substituição à afetação originária do imóvel descrito no inciso I do art. 1º do projeto, foram apresentados os bens imóveis dominiais descritos nos incisos I, II, III e IV, do art. 2º, os quais receberão a regular afetação, como área verde, a fim de preservar em igual proporção de área, tal finalidade, para não implicar supressão de área verde, mas sim na realocação dessa, garantindo-se o equilíbrio ambiental na cidade.

Assim, a desafetação e afetação de áreas verdes, quando realizadas de maneira planejada e responsável, contribuem para um ambiente urbano mais equilibrado e saudável, atendendo às necessidades do desenvolvimento urbano no Município de Divinópolis, enquanto, sob o ponto de vista da melhoria funcional do equipamento público destacado e, de conseguinte, dos serviços de saúde ofertados à população, também haverá relevante contemplação do interesse público.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente - VG3-PN0-415-REZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 10/10/2024 às 15:12:19

## Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 10/10/2024 às 15:28:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 10/10/2024 às 18:35:19 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**VG3** **PN0** **415** **REZ**